



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|---|--|
| Identificação da Norma LEI N° 3212/1988 | | |
| Ementa AUTORIZA CONVÊNIO COM ESCOLA PARTICULAR DE DANÇA. | | |
| Data da Norma 14/07/1988 | Data de Publicação 19/07/1988 | Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município- |
| Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 4563/1988</u> - Autoria: Prefeito Municipal | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |
| Observações Retificação: IOM 26/07/1988 PACTOS - convênios EDUCAÇÃO - escolas Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL) | | |



LEI Nº 3212, DE 14 DE JULHO DE 1988

Autoriza convênio com escola particular de dança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex - traordinária, realizada no dia 07 julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar - convênio com uma escola particular de dança, mediante licitação, com a finalidade de ampliar os objetivos da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único - Para a consecução do convênio a Prefeitura oferecerá à escola dependências, junto ao Centro das Artes, - sendo uma cozinha, uma saleta e um salão.

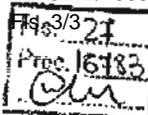
Art. 2º - A escola de dança deverá oferecer alguns períodos exclusivos, durante os 5 (cinco) anos do convênio, para bolsistas selecionados pela Casa da Cultura.

Parágrafo único - A escola deverá funcionar nos períodos - matutino, vespertino e noturno.

Art. 3º - A escola de dança se comprometerá, no convênio, - e zelar pela higiene, segurança e moralidade do próprio municipal, sob pena de ser o convênio denunciado de imediato.

Art. 4º - O convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado - se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto no artigo 5º.

Art. 5º - No caso de denúncia do convênio, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a -



(Lei nº 3212/88)

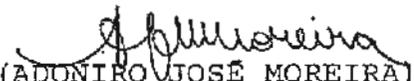
outra de tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-